



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
*Procuradoria-Geral*  
Gabinete do Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 307/25

Fh: 10/11

Rub: [assinatura]

Cabo Frio, 04 de novembro de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE.**

**PARECER JURÍDICO**

**DO RELATÓRIO**

Foi submetido ao crivo deste órgão consultivo processo administrativo visando à contratação de empresa que preste serviços de fornecimento de internet via fibra ótica, contemplando link dedicado e links corporativos, incluindo instalação, manutenção e suporte técnico especializado. A compra contratação desses serviços dar-se-á por meio de Pregão eletrônico, tipo Menor Preço Unitário. Tem-se, ainda, que o valor

estimado para contratação é de R\$ 67.341,00 (sessenta e sete mil trezentos e quarenta e um reais).

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 307/25

Fh: 102

Rub: [assinatura]

Encontram-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda (fls.3); o Estudo Técnico Preliminar (fls.5); o Termo de Referência (fls.10); o Relatório Analítico de Pesquisa de Preço (fls.33); o Mapa Consolidado de Cotações (fls.35); Análise de Riscos (fls.36) a Declaração de Ordenador de Despesa (fls.39) e o bloqueio orçamentário (fls.41), Minuta do Edital do Pregão (fls.44).

O procedimento observará a Lei nº 14.133/2021, bem como Lei Complementar nº 123/200 e Decreto Federal nº 11.462/23.

É o relatório.

### DA FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO

O presente Parecer tem por escopo analisar o tema submetido à Procuradoria, sem levar em consideração critérios de conveniência e oportunidade, porquanto tal exegese compete apenas ao gestor público. Pela mesma razão, não serão considerados aspectos econômicos, financeiros e orçamentários, mas tão somente o aspecto jurídico envolto na questão. Destaca-se, por oportuno, que o presente parecer tem caráter meramente opinativo e visa assessorar a autoridade no controle prévio de legalidade.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

A escolha do Pregão se mostra acertada, uma vez que os serviços que se pretende contratar podem ser classificados como serviços comuns. Nesse sentido, é verdadeiro dizer que, tal modalidade de licitação admite apenas dois critérios de julgamento, a saber: de menor preço e maior desconto. Vê-se que o gestor optou pelo primeiro critério, o que está concorde com a Lei.

- a) Do estudo técnico preliminar e do termo de referência

14.133/2021:

O estudo técnico preliminar é o documento que materializa a essência, os seguintes elementos, consoante disposto no art. 18 § 1º da lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc. nº 309/25  
Fn. 103

Rub: \_\_\_\_\_

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de

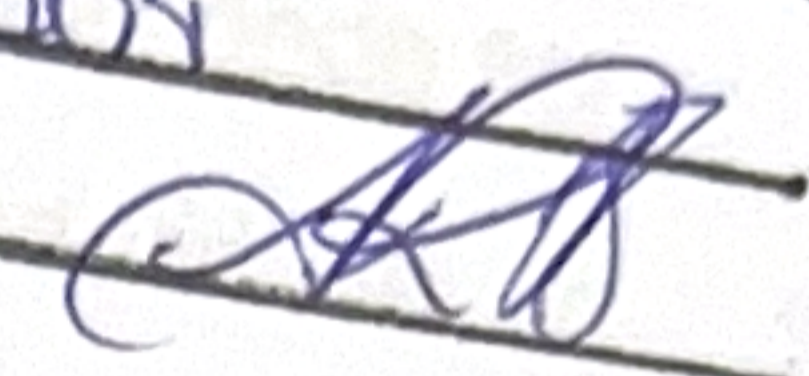
energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc. nº 307/25

Fh: 109

Rub: 

Outrossim, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Sugere-se ao gestor, a partir dos excertos apresentados acima, que analise se o estudo técnico preliminar e o termo de referência atenderam satisfatoriamente o comando normativo.

b) Do cabimento do pregão

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 307/25

Fh: 105

Rub: [assinatura]

A escolha do pregão se mostra acertada, uma vez que o serviço desejado pode ser classificado como comum. Nesse sentido, é verdadeiro dizer que tal modalidade de licitação admite apenas dois critérios de julgamento, a saber: de menor preço e maior desconto. Vê-se que o gestor optou pelo primeiro critério, o que está concorde com a Lei de regência, lei 14.133/2021, Art.6º:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

c) Da designação do pregoeiro e equipe de apoio

O art. 8º, do estatuto licitatório, prevê que a licitação deverá ser conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

No que tange ao pregão, o agente responsável pela condução do certame é chamado pregoeiro. Na hipótese ventilada nos autos, os servidores incumbidos dessa tarefa foram designados, conforme revela a portaria anexada ao processo (fls.42).

d) Da pesquisa de preços e da análise de riscos

Foi juntada aos autos documentação que comprova a efetiva pesquisa de preços, bem como, relatório analítico de pesquisa de preço; a análise de riscos foi apresentada indicando os riscos e estratégias de mitigação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Proc: 307/25  
Fh: 106  
Rub: [assinatura]

e) Da minuta do edital do pregão

A minuta do edital parece ter sido capaz de atender às exigências legais. Nesta toada, destaca-se a letra do art. 54 do Estatuto licitatório:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. § 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

#### DA CONCLUSÃO

Desta feita, compete-nos rememorar que a fase preparatória do certame deve atender ao disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

" A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Proc: 307/25  
Fh: 307  
Rub: [assinatura]

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica

ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Destarte, considerando que o processo está bem instruído e que as minutas atenderam os requisitos mínimos exigidos pela lei, opina esta procuradoria pela regularidade do procedimento.

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 307/25

Fh: 108

Rub: OK

Salvo melhor juízo, é o parecer.

  
ANNA RAFAELLA FERNANDES SOARES  
Subprocuradora-Geral Legislativa

À  
Ilustríssima Senhora Amanda da Matta Berger  
Diretora Executiva de Compras e Licitações  
Cabo Frio - RJ



## PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER CGL Nº 33/2025

PROCESSO Nº: 312/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET.

### a) RELATÓRIO

Os autos vieram à Controladoria-Geral do Legislativo para análise de conformidade de solicitação de contratação de empresa especializada em fornecimento de internet via fibra ótica, incluindo link dedicado e banda larga corporativa, com fornecimento de IPs fixos, instalação e manutenção inclusas, encontrando-se o processo em volume único, sendo constituído pelos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – 03/04;
- Estudo técnico preliminar – fls. 05/09;
- Termo de referência e anexos – fls. 10/18;
- Cotação de preços – fls. 19/32;
- Relatório analítico de pesquisa de preços – fls. 33/34;
- Mapa consolidado de cotação – fls. 35;
- Análise de riscos – fls. 36/38;
- Declaração de não fracionamento de despesa – fls. 39;
- Bloqueio orçamentário – fls. 41;
- Portaria que designa membro da comissão de contratação – fls. 42/43;
- Minuta do edital de pregão e seus anexos – fls. 44/99;
- Parecer jurídico – fls. 101/108;

Sucinto relatório, passamos à análise.

### b) DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

#### 2.1. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está protocolado, autuado, contendo documento de oficialização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, relatório



análise de pesquisa de preços, parecer jurídico e demais documentos necessários a instrução do feito.

## 2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e legal da possibilidade de contratação, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se favoravelmente. Nesse sentido, esta CGL se restringirá e não se manifestará quanto à legalidade desta contratação, uma vez que esta análise foi submetida ao crivo da Procuradoria-Geral do Legislativo.

## 2.3. Da análise de conformidade

Verifica-se que o processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento, motivação e economicidade. Assim, não subsistem óbices ao regular prosseguimento do feito, podendo a contratação avançar para as etapas subsequentes, especialmente a publicação do edital, uma vez que restaram atendidos os requisitos mínimos da fase preparatória e demonstrada a aderência entre a necessidade administrativa, a solução escolhida e os parâmetros de mercado.

### a) CONCLUSÃO

Desta feita, esta CGL não se opõe ao prosseguimento do feito desde que observados os termos contidos na presente análise.

Outrossim, ressaltamos a necessidade de alimentação do SIGFIS – nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 312 e 281.

Igualmente, deve ser observado no curso processual, os prazos e disposições legais inerentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato de inexigibilidade no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal e no **Portal da Transparência**, cujos comprovantes também deverão constar no presente processo e serão verificados por esta CGL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara  
Municipal de  
Cabo Frio**  
Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760  
Centro – Cabo Frio – RJ  
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700  
www.cabofrio.rj.leg.br  
E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO  
Proc.: 30f/2025  
Fl.: 112  
Rub.: e

Destaca-se que o gestor exerce total autonomia para tomada de decisões quanto ao processo, recaindo sobre si a responsabilidade dos atos decorrentes.

Salienta-se ainda que, os autos poderão ser submetidos à auditoria em momento oportuno para análise de conformidade, independentemente da elaboração do presente parecer técnico.

À Coordenadoria Administrativa para ciência e adoção das providências subsequentes.

Cabo Frio, 18 de novembro de 2025.

**DÉBORA VIEIRA DAMIQUE OLIVIERI**  
Controlador-Geral do Legislativo Municipal.

